

EXPEDIENTE DO DIA

EM 28/04/09
gssd



Câ. Protocolado Sob nº 0202
Em 28/04/2009
[Signature]
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 048 /2009

"DISPÕE SOBRE EXAME DE VISTA DE ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, faz saber:

Aprova:

Art 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar exame de vista*gratuito no início do ano escolar aos alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino.

Art 2º. – Os exames de vista devem ser realizados em todas as séries das escolas públicas municipais.

Art 3º. – As crianças e adolescentes menores de 18 anos que apresentarem problemas na visão e não tiverem nenhuma condição de comprar os seus óculos devem ter o direito garantido de obtê-los, através do Município.

Art. 4º. – Fica o Executivo Municipal responsável em regulamentar a presente Lei no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2009.

[Signature]
João Cabral Rodrigues Conciglieri
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

É necessário ver e ouvir para aprender. Os problemas de visão e audição acarretam ônus ao aprendizado e à socialização.

Existe um grande número de crianças em idade escolar que nunca passaram por exames oftalmológico ou ótico. Estima-se que 10% necessitem de óculos, existindo um grande número de alunos com cefaléia (dores de cabeça) e dificuldade de aprendizado devido ao fato de não ouvirem ou enxergarem corretamente.

Um exame simples e rápido feito por um profissional da área (oftalmologista e otorrinolaringologista), servirá como triagem para, depois de detectado o problema, o aluno ser encaminhado a um exame mais detalhado, para que possa ter o acompanhamento adequado a sua necessidade atual.

É importante detectar os distúrbios oculares e auditivos na infância para evitar deficiência permanente da acuidade visual e auditiva das crianças.

Está estatisticamente comprovado que de 15 a 18% das crianças brasileiras têm deficiência visual. E, muitas vezes, a criança é tratada como desatenta na escola, sem acompanhar eficientemente o ensino ministrado, tendo em vista a deficiência visual.

Passamos a considerar a Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:

"Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que esta Lei, assegurando-se-lhes por Lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade".

"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade e efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária".

Parágrafo único: A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) procedência em atendimento nos serviços públicos ou relevância pública;*
- c) preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção à infância e a juventude.*

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Reconhecemos que a Secretaria Municipal de Saúde, o SUS -Sistema Único de Saúde tem



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

prestado relevantes serviços de saúde à comunidade, bem como já disponibiliza exames à população, contudo, o que queremos é garantir que aqueles profissionais da rede municipal de saúde possam, a partir de sua área de atuação, prestar mais este serviço aos alunos.

Os exames e serviços são eficazes, de baixo custo, já sendo oferecidos à população gratuitamente, e são capazes de detectar quais crianças e adolescentes que, em função de uma possível deficiência, não estão recebendo adequadamente os estímulos necessários para o seu desenvolvimento normal, além de possibilitar diagnóstico e tratamento das patologias, evitando o agravamento na fase adulta.

Outra questão é que, na verdade, a escola é a continuação da família, isso tem sido defendido por pedagogos, e aprovar o presente projeto de lei, é avançar no atendimento educacional de nosso município.

Como já notificou a Organização Mundial de saúde -OMS - Órgão Setorial das Nações Unidas, as deficiências auditivas e visuais, são fatores que preponderam no aprendizado e interferem consideravelmente no processo do ensino, causando repetência, incompreensão, indiferença e até mesmo o isolamento por parte do aluno.

O projeto tem por objetivo a prevenção, identificação e a correção precoce de problemas visuais e deficiências auditivas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

Segundo dados da Organização Mundial de saúde - OMS - 10% dos alunos da 1ª série do ensino fundamental público apresentam deficiência visual, necessitando de medidas corretivas.

Ressaltamos que a própria Organização Mundial de Saúde - OMS - preconiza enfaticamente a necessidade das ações de prevenção por uma série de razões de natureza específica, dentre elas o da economicidade, uma vez que é muito menor o gasto com a prevenção do que com o tratamento das enfermidades decorrentes do diagnóstico tardio.

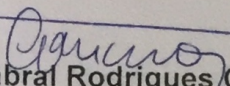
Cabe ousar mais com o presente projeto, avançando em direção ao desenvolvimento de nossas crianças, cidadãos em adultos capacitados, através de uma formação que não seja prejudicada ou obstaculizada por problemas de saúde, que poderiam ter sido prematura e preventivamente diagnosticados e tratados.

Faz-se necessária a implantação desse sistema no município, representando mais um grande avanço social para Marechal Floriano, trazendo muitos benefícios para o futuro dos nossos jovens.

Essas são algumas das razões que justificam a presente proposta, proporcionando a todas as crianças das escolas e creches da rede pública municipal de ensino melhor qualidade de vida, contribuindo para que muitos casos sejam diagnosticados precocemente, impedindo o avanço de problemas futuros.

Espero contar com apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Marechal Floriano, 28 de abril de 2009.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Vereador